

INCLUSÃO ESCOLAR

SILVA, Luzinete da RU: 153932
COSTA, Simone Maria da RU: 2826539
GURGEL, Ramayra Freitas da Silva RU: 2819889
SANTOS, Valério Xavier dos

RESUMO

A Inclusão Escolar, vem sendo um dos temas mais discutidos, pois a visão de inclusão era pouco valorizada, bastava apenas integrar, porém os paradigmas desse atendimento vêm mudando para melhor as práticas nos sistemas de ensino como um todo. O atendimento a estes alunos, público alvo da educação especial, vem sendo normatizado pelos órgãos responsáveis e discutidos mais intensamente nas políticas públicas, ações que garantem que estas crianças/alunos participem das atividades escolares nas redes regulares de ensino, não em salas separadas, mas sim lado a lado com todos os estudantes com ou sem deficiência, executando ações pedagógicas que atendam as necessidades de aprendizagem de cada sujeito, dando iguais oportunidades, assegurando uma educação de qualidade e com equidade, eliminando qualquer ação que possa ao invés de incluir, excluir. Para um resultado eficaz o direcionamento desta pesquisa foi voltado principalmente a confrontações as orientações dos sistemas de ensino, assim como as legislações vigentes com a realidade enfrentada em nossa comunidade, onde houve oportunidade de analisar a teoria e algumas práticas realizadas pelas instituições de ensino, no atendimento aos alunos/crianças com deficiências, resultando assim a observação que muito ainda há de ser realmente executado pelas escolas para termos uma inclusão escolar efetiva.

Palavras-chave: Inclusão Escolar. Atendimento. Aluno com Deficiência

1. INTRODUÇÃO

A inclusão escolar promove o direito a todos os sujeitos participarem de atividades escolares juntos, com os mesmo direitos e dando oportunidade de aprendizagem a todos os alunos. Hoje a inclusão vai muito além do que muitos imaginam, pois alguns acreditam que inclusão é apenas incluir, ou seja, na perspectiva educacional, seria apenas aceitar uma matrícula na rede regular de ensino, mas sem necessidade de atendimento profissional adequado e sem estruturas físicas acessíveis, materiais adaptados, sem profissionais qualificados. Daí intensifica-se a exclusão disfarçada, pois a criança/aluno estaria apenas matriculado na escola,

mas sem estar desfrutando de seus direitos de aprendizagem, que muitos lutaram para que lhes fossem amparados.

Neste artigo, a ferramenta poderosa e que será base de nosso estudo, são os grandes escritores e pensadores da Educação Especial, assim com as orientações de leis direcionadas a esse tema, visto que nos auxiliarão no fortalecimento e na aquisição acelerada de ricos conhecimento referente à inclusão escolar, podendo assim abrir os horizontes de novos conhecimentos que poderão ser analisados teorias e práticas utilizadas, em algumas localidades nos sistema escolar inclusivo e até mesmo exclusivo. Buscamos focalizar a importância de fundamentar a comunidade escolar (pais, professores, diretores coordenadores e servidores em geral) e Secretaria de Educação, sobre a importância do conhecimento das orientações legais, para buscarem subsídios para um atendimento do público alvo da educação especial, os alunos/crianças com deficiências, com igualdade e equidade de direitos, reafirmando a necessidade de alterar o modelo de escola hoje, que se diz inclusiva, com objetivo de esta ajudar os alunos, professores, comunidade escolar como um todo a executar ações realmente inclusivas, focalizando que estes precisam estarem dispostos a mudarem, não apenas o que acontece no interior das escolas, mas também no interior de si mesmo, pois o ensino aprendizagem acontece com a interação entre todos. Para isso um grande instrumento a ser valorizado são as ações formativas (formação continuada) aos envolvidos no atendimento aos alunos, que são extremamente necessárias e amparadas por lei.

Analisamos a realidade de hoje, ainda é um sonho o cumprimento de lei que ampara a pessoa com deficiência no sistema de ensino, ainda há necessidade de alterações na organização estrutural e cultural do ambiente escolar. Percebemos que esse atendimento está longe do almejado, basta verificar de perto as estruturas físicas instituições de ensino, a falta de acessibilidade, a falta de materiais didáticos pedagógicos, formação dos profissionais da educação, formação para comunidade escolar, pois muitos responsáveis preocupam-se tanto que não querem que suas crianças se tornem independentes, ou parcialmente independente, com isso focalizamos que para que a inclusão aconteça os sistemas de ensinios devem, também adequar espaços físicos às necessidades de cada aluno com deficiência, assim como o projeto pedagógico ampare de fato a educação inclusiva, que garanta o ensino/aprendizagem a todos, respeitando seu ritmo de aprendizado, estado emocional e condições gerais para o aprendizado.

Diante o exposto, o atendimento educacional almejado na prática da escola inclusiva, deve estar voltada principalmente nas políticas públicas, partindo desde a normatização do atendimento educacional especializado na escola regular, disponibilizando recursos humanos e pedagógicos, além de acessibilidade na estrutura física, mobiliários, transportes, comunicação e informação, garantindo a educação de qualidade e com equidade, e desenvolver estratégias que garantam a participação nesse processo, da família e da comunidade.

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA - SISTEMA DE EDUCAÇÃO INCLUSIVO.

É verídico que a Educação Inclusiva é um tema que vem se destacando nos últimos tempos, pois o processo histórico de pessoas que nasceram com algum tipo de deficiência, não tem sido fácil, desde o grupo social familiar como na comunidade como um todo. Com isso, no sistema de ensino não seria diferente.

Vivenciar a inclusão é imprescindível respeitar a diferença, valorizando o sujeito tendo uma mentalidade de crescimento intelectual. Pois a diversidade traz contribuições importantíssimas para uma pessoa, cidade, comunidade e um mundo que muitas vezes se mostra seletivo, assim dando valor a uma normalidade evasiva e muitas vezes preconceituosa. Daí a importância dos estudos, análises, formações, publicações do tema.

2.1 Histórico da Educação Especial e Inclusiva

Quando nos direcionamos ao tema da educação Inclusiva, partimos das premissas expostas nos registros históricos a nós disponibilizados, com isso aprendemos que a pessoa com deficiência, passou por vários períodos para poder ter seus direitos amparados, períodos estes de batalhas envolvido de muitas tristezas. como expôs Fernandes, em sua obra: Fundamentos para Educação Especial:

No período do extermínio, pessoas com deficiência não tinha direito à vida, situação modificada no período da segregação/institucionalização, em que a relação com a deficiência foi marcada por ações assistencialistas e filantrópicas, vinculadas à hegemonia político-econômica da igreja católica e seus dogmas. Ambas as fases correspondem ao período pré-científico de relação da sociedade com a deficiência, uma vez que a explicação para os quadros físicos e mentais, que eram considerados "desvios da normalidade",

era atribuída a uma dimensão espiritual, que escapava à compreensão humana (FERNANDES, 2013. P 34).

Acompanhamos durante essa interpretação, intensificadas com outras leituras, que a pessoa com deficiência não tinha direito a vida, as matavam, sacrificavam, as abandonavam, eram vista como pessoa com defeito, como castigo, que não se adequavam as demais pessoas da sociedade, não eram do mesmo padrão, e seguindo a perspectiva de Bianchetti. (1998, apud FERANDES, 2013, p. 37) “assim, muito provavelmente eram seletivamente eliminados aqueles que não poderiam contribuir para a manutenção da subsistência do grupo”, que também deixou bem claro como eram tratadas as pessoas com deficiências na antiguidade, ou seja, se o bebê nascesse com visível deficiência, era exterminado, pois era vista como uma criança sem potencial, que não era necessária.

Com o passar do tempo e ajuda da igreja, a pessoa com deficiência passou a ser vista como filha de Deus, assim como todos nós, iniciando então uma forma de atendimento assistencialista, mas esse seria apenas um dos primeiros passos, pois conforme Fernandes (2013), foi somente a partir do “período científico, demarcado a partir do século XIX, são identificadas outras duas fases muito próximas em relação à concepção e tratamento da deficiência no seio social: a **integração** e a **inclusão**”, ou seja, integrar, trazer para perto, ficar em um mesmo grupo, conviver com outras pessoas, e para além inclui-las, compartilhar momentos, objetos, anseios, em fim estas ações são o marco, a base para a luta dos direitos humanos, mas especificamente os direitos da pessoa com deficiência. Sendo que necessariamente, focalizar a importância de sensibilizar a sociedade e os entes públicos, que todos somos diferentes e que precisamos ser atendidos em nossas diferenças. Então foi a partir deste século que foram efetivados os direitos da pessoa com deficiência na escola? Infelizmente, não, porém foram destacadas muitas lutas que resultaram em orientações mundiais que até hoje, instruem a inclusão.

2.2 Primeiros Atos Normativos da Educação Especial – Legislação

Diante o percurso acadêmico, e pesquisas realizadas, a normatização do atendimento a pessoa com necessidades especiais, estão sendo debatidas desde meados do século XIX em diante, percorremos um grande trajeto em direcionamentos de grandes conquistas. Sabemos que mesmo hoje, há muitas leis que não são

cumpridas, que no Brasil já no final da década de 80 surgiram os primeiros movimentos da inclusão, porém foi na década de 90 que foi realmente incrementada, ocasionando mudanças na legislação e no paradigma de atendimento às pessoas com deficiência, inclusive no sistema educacional, que ficaram presentes principalmente em documentos normativos resultantes de acordos internacionais, para o momento frisamos os direitos da pessoa com deficiência, que é destacado por Fernandes (2013, p 81 e 82), em três documentos, nas décadas de 1990 - 2000:

Declaração de Jomtien (Unesco, 1990) - Proclamado na Conferência Mundial de Educação para Todos, na Tailândia, o documento reafirma a educação como um direito de todos, destacando-se como elemento determinante no desenvolvimento social, econômico e cultural, contribuindo para a tolerância e a cooperação internacional. Como signatário do documento o Brasil compromete-se com a erradicação do analfabetismo e a universalização do ensino fundamental em dez anos, como metas oficializados na lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que institui o Plano Nacional de Educação.

Declaração de Salamanca (Brasil, 1994) - Documento oriundo da Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, realizada na Espanha, cujo objeto é a atenção educacional aos alunos com necessidades educacionais especiais. Com a participação de noventa e dois governos e vinte e cinco organizações não governamentais, acordou-se a união de esforços em defesa de uma escola única para todas as crianças, independente de suas diferenças individuais.

Convenção de Guatemala (1999) - Transformada em decreto presidencial, o documento reafirma os direitos humanos e as liberdades fundamentais de pessoas com deficiências, sobretudo o direito de não serem submetidas à discriminação com base na sua deficiência. Repudiando todas as formas de discriminação, tem sido utilizado para justificar a defesa da escola comum para alunos com deficiência, sob o argumento da discriminação manifestada na diferenciação, no caso de preposição de locais específicos para escolarização.

Estes documentos nortearam vários outros essenciais, assim com alteração no que já atendiam o sistema de ensino, e que se tornaram acessíveis a pessoa com deficiência, e quando nos referimos à educação, não posso deixar de frisar a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – priorizou esta nova visão educacional, principalmente, com a prescrição do artigo 59, que garante aos educandos com necessidades especiais a adaptação curricular, metodológica e organizacional da instituição escolar, permitindo também a terminalidade específica e a aceleração de acordo com as necessidades de cada pessoa. Focamos também os artigos 24, inciso V e o art. 37, parágrafo primeiro da LDB evidenciam de que maneira a educação básica deve-se organizar: “oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de

trabalho, mediante cursos e exames”. Já em 2020, o Plano Nacional da Educação Especial (BRASIL, 2020), trata com maior clareza sobre a Política Nacional de Educação Especial, pois intensifica o atendimento Equitativo, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida. Percebemos aqui que este documento, não está focando somente na igualdade, mas sim na equidade, mas qual a diferença, os dois temos? não seriam iguais? Como temos mencionado durante nossa produção, as orientações do atendimento à pessoa com deficiência, assim como de fato o atendimento escolar vem se destacando muito, e ocasionando mudanças nas leis vigentes, onde os sistemas de ensino no ente Distrital, estadual e municipal, tem obrigação de, juntamente com as mudanças na esfera Federal, também se adequarem, buscando esse almejado atendimento equitativo e inclusivo, pois sabemos que toda sala de aula tem sua diversidade e quando se fala em igualdade, seria o mesmo que os discentes recebessem o mesmo material de estudo/atividades e receberiam ao mesmo tempo as mesmas estratégias de apoio escolar, seria como se todos os alunos tivessem as mesmas necessidades, sendo assim, igualdade sozinha, não contempla o que almejamos nesse artigo.

Vejamos um exemplo que nos levam a refletir em ações a serem alcançadas durante todo processo inclusivo:

A imagem a baixo baseou-se em outros exemplos expostos sobre o tema ora discutido, porém na pesquisa não localizamos nem uma imagem que contemplasse de fato nossa necessidade de exposição de argumentação, e foi montada a partir de várias imagens colhidas de sites da internet, por não localizarmos com exatidão uma que realmente transparecesse o almejado, pela acadêmica, Lima, (2022), que após concluso o resultado final ficou bem claro interpretando de forma real o que acontece em muitas escolas.

De acordo com a imagem, vamos interpretar uma situação real, onde os alunos estão em sala de aula e lhes foram disponibilizado uma atividade para resolução no quadro, foi então proporcionado objetos iguais para que os alunos realizassem tal atividade, que como percebemos os dois primeiros alunos têm a possibilidade maior de executar o que lhes foi pedido, pois ao subir nas caixas os mesmo têm melhores oportunidades de alcance do quadro, mas infelizmente o ultimo deles não conseguiu realizar devido a obstáculos que impossibilitam sua participação, foi lhes dado instrumentos iguais, mas não deram oportunidade de participação, tirando assim seu

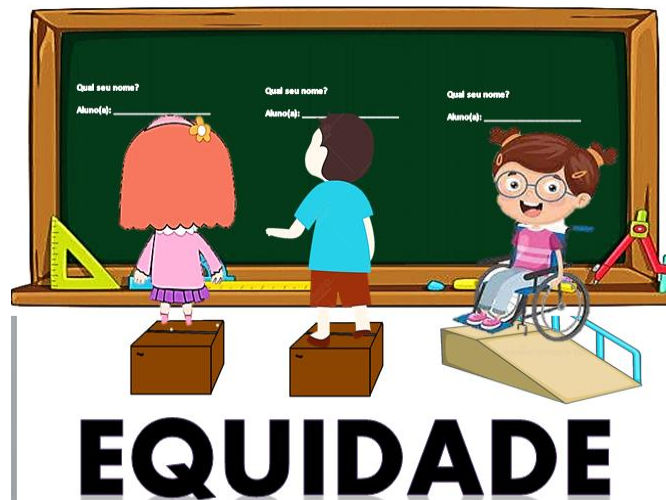
direito de usufruir de um sistema de ensino que garantisse igualdade e oportunidade nas condições de acesso.

IGUALDADE



pngtree/lovepik/feepik

EQUIDADE



pngtree/lovepik/feepik

Quando falamos de atendimento educacional de forma equitativa, estamos de uma efetiva inclusão escolar. Analisemos a figura 02, onde foi disponibilizada uma atividade em sala de aula aos alunos, onde foi lhes oportunizado igualdade nas estratégias pedagógicas a todos os alunos, onde verificamos que houve a oportunidade de uso de ações inclusivas na aula, ações equitativas.

Sendo assim, Decreto nº 10.502/2020 que trata da Política Nacional de Educação Especial, expõe orientações sobre a política educacional equitativa.

Art. 2º, inciso III que a política educacional equitativa – conjunto de medidas planejadas e implementadas com vistas a orientar as práticas necessárias e diferenciadas para que todos tenham oportunidades iguais e alcancem os seus melhores resultados, de modo a valorizar ao máximo cada potencialidade, e eliminar ou minimizar as barreiras que possam obstruir a participação plena e efetiva do estudante na sociedade.

Percebemos que a equidade está direcionada a igualdade de oportunidades, a acessibilidade, a análise justa para cada sujeito, para que não haja desigualdade e injustiça nos ações executadas em sala, pois cada pessoa tem um jeito diferente de ser, de agir, de aprender. Sendo assim, além dos alunos com deficiências que tenham seus documentos afirmando sua deficiência, ainda há alunos que precisam de um diagnóstico profissional e que também precisa ser incluído no sistema com igualdade e equidade. em reflexão nos indagamos, que se há inclusão é porque houve exclusão, seja ela social, educacional e em todas as esferas abrangendo a totalidade do desenvolvimento do ser humano, de certo já avançou muito, principalmente junto aos órgãos normatizadores, aqueles que orientam os sistemas de ensino de forma legal o atendimento educacional, como visto no texto supracitado em específico aqui no Brasil, poderemos citar neste momento, o Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Educação, regulamentam e orientam seus sistemas de educação, e de acordo com o Ministério da Educação:

As atribuições do Conselho são normativas, deliberativas e de assessoramento ao Ministro de Estado da Educação, no desempenho das funções e atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino, velar pelo cumprimento da legislação educacional e assegurar a participação da sociedade no aprimoramento da educação brasileira. (MEC, 1995).

Com isso, respeitando cada esfera, o sistema de ensino tem seus órgãos regulamentadores das políticas educacionais, que bem como mencionado pelo Ministério da Educação, o que direciona mais ainda para um sistema de ensino inclusivo, pois para que haja uma eficiência no processo de inclusão, há uma necessidade de mudanças no sistema com um todo, como por exemplo nas práticas escolares, assim assegurando direito de todos no acesso à educação, tendo em mente que ao estar no ambiente escolar inclusivo o aluno se apropria de conhecimentos demandados pela educação, e daí a importância da atuação na prática

dos conselhos de educação, criando normativas baseadas nas orientações de nível nacional para que cada escola regularize um atendimento de qualidade e com equidade, porém Fernandes (2013), expõe em sua obra, Fundamentos para Educação Especial, que “A escola inclusiva só poderá se tornar realidade em um mundo globalmente inclusivo”, seu pensamento está voltado para o acerto, pois quando falamos em escola inclusiva, estamos nos referindo, além das ações dos professores, gestores e toda equipe da instituição, falamos também das famílias dos alunos, assim como todos aqueles que de uma forma ou de outra interajam e que podem tornar uma comunidade mais inclusiva, para aqueles que precisam.

2.3 Da Teoria à Prática - Educação Escolar e Inclusiva

No campo da legislação, o direito de educandos público-alvo da Educação Especial, encontra-se assegurado para que esses sujeitos tenham acesso ao processo de escolarização e permanência em ambientes escolares. No entanto, propõe-se muitas vezes nos dispositivos metas que além de serem inviáveis de serem executadas em pouco tempo, apontam o que seria ideal sem muitas implicações para o real, tendo em vista a realidade dinâmica e complexa das diversas regiões do país, tanto que os próprios sistemas orientadores de ensino deixam a cargo de cada ente federado a execução das ações educacionais, devido a variedade e diversidade da realidade de cada região.

São muitas as barreiras a serem superadas para o real atendimento inclusivo. Hoje com as facilidades informativas que a internet oferece, presenciamos muitas interpretações errôneas da teoria legal que ampara os direitos e deveres da pessoa com deficiências, focamos muitas vezes as vontades peculiares da família, em ter a escola como um órgão confiável para manter principalmente o cuidar, em querer manter seus filhos onde eles acreditam que terão mais atenção, com assistentes ou mediadores, além do receio das mudanças em outras escolas, da rejeição do aluno com deficiência às mudanças, e ainda sem contar com profissionais de alguns sistemas educacionais que querem privilegiar os seus, e ainda se sobrepor a outros sistemas com decisões já tomadas, como podemos citar a exemplo de divergências acontecidas em nosso próprio estado, onde o Conselho Estadual de Educação criou um documento lei, mas especificamente a Resolução nº 23 de 15 de janeiro de 2021, que resolveu sem respeitar o regime de colaboração, orientar ações que estavam em

desacordo com o regime municipal, dos procedimentos do atendimento a crianças alunos com deficiências, como mostra a decisão abaixo da referida resolução estadual, em seu Art. 01 em diante:

Art. 1º - acatar a solicitação da senhora, C.R.S.S. para manutenção de seu filho C.S.P. no quinto ano do ensino fundamental para que o mesmo tenha mais oportunidade para evoluir no desenvolvimento de suas capacidades cognitivas;

Art.2º - recomendar que a Escola Municipal de Ensino Fundamental B.F. efetue nova matrícula para o aluno em pauta, conforme recomendação da equipe especializada da divisão de Educação Especial;

Art. 3º - determinar que a equipe do e da Secretaria Municipal de Educação assegure a adequada orientação docente, faça o acompanhamento e a avaliação do processo de ensino-aprendizagem desse caso concernente ao laudo médico.

Contudo, a referida resolução estava em desacordo com outras orientações e decisões municipais, que em datas anteriores já tinham tomado uma decisão desse processo, que através de metas planejadas, de análises dos registros dos processos de avaliações bimestrais, relatórios do regente de sala e do mediador, dos profissionais que realizaram o atendimento ao aluno, o Conselho Municipal de Educação, através do Ofício CMEE/AC nº 11 de 03 de março de 2021, se manifestou da seguinte forma:

NÃO ACATAR o teor da **resolução CEE nº 23/2021**, tendo em vista que já foi analisado e votado em assembleia em MARÇO DE 2020, páginas 80 – 91 do processo anexo, pelos membros deste colegiado, por isso este conselho resolve tornar nulo, a Resolução do Conselho Estadual de Educação;

Frisar o perfil e competências do conselho estadual, e falta de regime de cooperação do mesmo para com o Conselho Municipal, no que diz respeito a resolução supracitada, que violam o disposto em leis e orientações já mencionadas, tendo em vista as solicitações exaradas pelo conselho municipal desde 2019, página 08 do processo anexo, até mesmo do parecer nº 003/2020-CMEE/C, que faz alusão a decisão do colegiado do mesmo;

A Constituição expõe o princípio da **impessoalidade**, que se refere ao **caráter imparcial**, não tomando ações que beneficiem uma ou outra pessoa, e sim aquilo que é melhor para o povo e no artigo quinto determina que *“todos são iguais perante a lei”*, com isso uma lei/resolução não deve ser criada de forma unilateral, e **respeitando este princípio o Conselho Municipal de Educação de Eptaciolândia**, vem exercendo suas atribuições voltadas para busca do atendimento com qualidade a todas as crianças/alunos com necessidades educacionais especiais, sem distinção.

Focalizamos que o Município atende mais ou menos letivamente de 30(trinta) a 50(cinquenta) crianças/alunos com deficiências/alunos com necessidades educacionais especiais e o atendimento acompanhado por este conselho, é com equidade, pois se manifesta o senso da imparcialidade, respeito à igualdade de direitos.

Diante o exposto, podemos verificar que na teoria há muitas instruções, orientações que estão voltadas ao bom e eficiente atendimento escolar inclusivo, porém na realidade os sistema deve analisar a realidade de cada caso, pois como citado nas informações supracitadas, as divergências nos próprios sistemas de ensino ainda existem, e o que podemos esperar de tudo isso, é que tais divergências não poderão existir, daí a importância da formações continuadas a todos da comunidades escolar, pois através de eficientes formações, a família terá melhores interpretações do seu papel no ensino/aprendizagem de seus filhos, o Professor terá maior propriedade na execução de suas funções pedagógicas, e a escola como um todo, terá um papel fundamental de articular do conhecimento dessa área.

Sabemos que a jornada da educação inclusiva já teve avanços significativos em inúmeras esferas. Porém, acompanhamos de perto que ainda existem escolas excludentes e quando há referência de exclusão não é apenas o fato do atendimento à pessoa com deficiência não, pois temos outros sujeitos que também há resistência no atendimento equitativo e inclusivo nas escolas, seja por dificuldades financeiras, seja dificuldade na aprendizagem, ações que contribuem para que este seja repleto de obstáculos, levando as crianças/alunos a possuírem uma educação diferenciada e não igualitária, desde a educação infantil, ensino fundamental até chegar a conclusão de sua vida escolar. Além de tudo, muitos docentes ainda tem receio de suas ações como mediador do conhecimento em sala ou fora dela, quando se refere ao atendimento a um aluno com deficiência, as vezes é criado em alguns momentos rótulos preconceituosos a serem vencidos pelos incansáveis educadores que acreditam no processo e não medem esforços para que o mesmo avance pouco, mais avance. Frisamos que o caminho da inclusão escolar tem sua concretização na diversidade, tendo muitas vezes estabelecido pela sociedade um padrão, que a pessoa com deficiência não está inserido nesse grupo de padronização, mas que estas ações bitoladas a um pensamento como este, deve ser mudado e com urgência.

Intensificamos o disposto nos objetivos da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, Brasil (2008c, p.10, apud CASTRO, 2021, p.59), onde diz que:

O acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover resposta às necessidades educacionais, garantindo: transversalidade da Educação Especial desde a educação infantil até a educação superior; atendimento

educacional especializado; continuidade da escolarização nos níveis mais elevados do ensino; formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; participação da família e da comunidade; acessibilidade urbanística, arquitetônica, nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação; articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

Como citado anteriormente, este documento além de focalizar o acesso, aos alunos com necessidades educacionais especiais à escolar regular, com garantias da continuidade dos estudos, formação a todos os profissionais da educação a participação da família e da comunidade, a acessibilidade, e finaliza com a participação nas implementações das políticas pública dos direitos adquiridos. Ficou bem claro que a inclusão não deve ser trabalhada apenas na escola, mas também na conscientização como um todo.

Conforme Castro (2021, p. 55) para uma escola inclusiva no processo de ensino e de aprendizagem o professor:

Em sua ação pedagógica, o professor deve reconhecer seus alunos para identificar suas potencialidades e suas fragilidades, suas NEE - Necessidades Educacionais Especiais; e a fim de direcionar seus objetivos a elas. Com base nessa observação o professor pode traçar sua linha de trabalho para os procedimentos que atendam às necessidades específicas de seus alunos, adequando-os às peculiaridades individuais.

Em suma, o professor deve realizar o estudo de caso de cada aluno para a partir de então, realizar seu trabalho favorecendo, diversificando e flexibilizando o processo de ensino aprendido. Isso que dizer que o currículo dever atender as necessidades do educando, ou seja, a escola deve realizar adaptações curriculares, por que de nada adiantaria um aluno com necessidades educacionais especiais está inserido na escola, sendo que o mesmo não estaria assimilando o ensino/aprendizado disponibilizado a todos os alunos, além disso no currículo deve-se pensar em outros alunos que têm alguma deficiência no aprendizado também.

O currículo é como um Norte a ser seguido pela escola. Indica o que ensinar, quais pressupostos ter em conta e quais as metodologias aplicar. Porém, a que se considerar também que nem todos os alunos conseguem responder adequadamente as determinações desse currículo o que pode ocorrer em decorrência de condições cognitivas, psíquicas ou de outra ordem por essa razão, para assegurar que todos possam aprender, sob uma perspectiva inclusiva, convém fazer adaptações curriculares não são somente os alunos com deficiência que se beneficiam dessa possibilidade, mas todos os que porventura apresentar em algum tipo de necessidade dificuldade que os impeça de acompanhar o currículo até porque, conforme a perspectiva

histórico-cultural, é necessário valorizar o processo e não o produto final.(FARIAS; GRACINO, 2019 p. 104).

Com isso, vale salientar que já houve uma época em que o aluno só era aprovado, da série que cursava, se durante o ano letivo na realização das avaliações, o mesmo respondesse fielmente as perguntas propostas nas provas discursivas ditadas pelo professor, exatamente como estavam nas orientações dadas nas aulas, caso fugisse qualquer palavra do contexto, este já perderia ponto, e hoje, somos orientados a analisar o processo como um todo, como o que o aluno já sabe, as participações, atividades pedagógicas realizadas, participação oral e escrita, frequência, enfim, não computar apenas as notas das provas objetivas, que são de múltiplas escolhas. Isso nos faz vislumbrar que aprendemos que o alinhamento de ações que devem ser analisadas a teoria e a prática das orientações demandadas pelos sistemas de ensino, com direcionamentos no que diz respeito ao atendimento educacional inclusivo, e é por isso da importância de citar o que diz Bartira S. Tancoso em sua obra:

A verdadeira reflexão inicia-se longe da academia, nos lares de famílias que têm uma criança, um adolescente ou um adulto com deficiência intelectual, nas escolas, regulares ou especiais, em que essas pessoas estão inseridas é na realidade, e não na academia, embora esta tenha a sua devida importância, que verdadeiramente observamos a pessoa com deficiência intelectual com suas muitas possibilidades, e não apenas com suas limitações. (TRANCOSO, 2020, p. 44)

O posicionamento da autora expõe que as ações que realmente devem ser analisadas devem partir da realidade da criança/aluno, pois de norte a sul, a necessidade de implementar ações que busquem o direcionamento voltado para qualidade e equidade de ensino não mudam, mas mudam a forma de executar estas ações, sendo estas voltadas ao atendimento respeitando a realidade de cada comunidade escolar.

2.4 Metodologia

Este estudo foi realizado com intuito de compreendermos melhor as orientações dos sistemas de ensino no atendimento educacional inclusivo, produzido com embasamentos em grandes escritores, em Leis que se direcionam ao público alvo da educação especial, com orientações atentas a nos disponibilizado, tivemos o

privilégio de contar com o apoio de um dos órgãos responsáveis pelo sistema de ensino municipal de nosso estado, o Conselho Municipal de Educação, e optamos pela pesquisa bibliográfica.

A pesquisa bibliográfica pode ser caracterizada como um tipo de pesquisa que é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos, as quais permitem ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. As pesquisas científicas que se baseiam na pesquisa bibliográfica têm o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios acerca de um problema para o qual se procura uma resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

Foram realizados estudos importantes de obras produzidas por parceiros e indicados pelo Centro Universitário Internacional Uninter, através da editora InterSaberes, que nos proporcionaram a oportunidade de rever as obras expostas em nossas disciplinas, assim como outras obras que realizamos a compra, por verificar a grande importância que as informações teriam nesse momento, também buscamos informações em canais específicos orientativos de Leis que regem o sistema de ensino, como Conselho Nacional, Estadual e Municipal de Educação, que normatizam o atendimento no ensino em cada esfera, Ministério da Educação, que é órgão do executivo que traçam metas de ensino a serem executadas, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE que além de financiar a educação básica, nos apegamos à formações de forma gratuitas disponibilizados no site.

Barreira devem ser vencidas e obstáculos superados nas escolas, tendo em vista que esta propõe desenvolvimento integral a todos, caso contrário ações segregadoras travarão o desenvolvimento da escolarização de crianças/alunos com ou sem deficiência. Um dos passos importantes para inovação de ações excludentes nas instituições de ensino, está voltada para formação de todos da comunidade escolar como frisamos: a formação docente, onde os professores serão instruídos a como trabalhar o processo inclusivo com propriedade, perdendo assim o medo de atuar com alunos que tenham algum tipo de deficiência, pois só existe esse sentimento devido a falta de conhecimento de como trabalhar de forma inclusiva; a formação de todos os funcionários da escola (merendeiros (as), porteiros (as), zeladores, assistente escolares), em fim todos os servidores docentes e não-docentes; Não menos importante, formação para a família, muitas vezes é esquecido que grupo social é o primeiro a ter contato direto com o educando, tal formação se dará de forma muito positiva para os envolvidos, pois a família se sentirá acolhida e desenvolverá melhor seus deveres e direitos, assim como a escola e/ou o sistema de ensino terá

oportunidade de realizar seu estudo de casa com maior eficácia, pois fortalecerá o elo entre família e escola. De certa forma, muitas ações almejadas não contemplam sua totalidade, porém enquanto houver ações que desenvolvam e busquem a execução de uma escola inclusiva, com certeza seguiremos avançando.

Acreditamos que a abordagem deste artigo, foi de grande importância para cada uma de nós, e que ações com direcionamentos nos conhecimentos aqui adquiridos, em nosso município ou em qualquer outro lugar que estejamos inseridas serão, com certeza valorizados. Um aprendizado que valeu apenas.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Artigo de nosso Trabalho de Conclusão de Curso foi realizado com intuito de compreendermos melhor as orientações dos sistemas de ensino no atendimento educacional inclusivo, e teve como base a pesquisa bibliográfica de grandes autores, respeitados órgãos normatizadores do ensino, que serviram para intensificar os conhecimentos que já temos e conhecermos outras informações pertinentes ao assunto. Com isso, foi possível analisar acerca das experiências construídas em estágio, tanto na teoria quanto na prática, dentro e fora da sala de aula, no que se refere ao atendimento voltado à escola inclusiva. Aprender sobre a prática docente da sala de aula e a importância das atividades lúdicas para o desenvolvimento integral das crianças, compreender a relevância de práticas que proporcionam à criança ser protagonista do seu processo de ensino-aprendizagem.

Como estudado a instituição de ensino tem um importante papel na vida educacional da criança, e trabalhar a inclusão escolar não é mais algo improvável de acontecer, muito pelo contrário tal atendimento perpassa o esperado. Daí a importância de formar profissionais que cada vez mais estejam prontos para tornar os alunos protagonistas do ensino/aprendizagem, permitindo fazer com que estes sujeitos tenham maior autonomia social, dando suporte às famílias, pois os pais são os primeiros educadores, por isso é relevante que pais e escola mantenham uma relação saudável, caminhando na mesma direção, conquistando cada vez mais o sucesso almejado, para isso, precisamos nos reinventar, ressignificar a formação inicial de professores, pois não sabemos se no futuro poderão haver novos enfrentamentos e adaptações no processo escolar. Ser professor na diversidade é um

desafio e proporcionar armas para o enfrentamento de novos desafios é essencial para todos os profissionais de educação.

Frisamos a importância da formação para todos envolvidos da comunidade escolar, e conseguimos diagnosticar ações executadas, mas com interpretações diferentes dos próprios órgão normatizadores do ensino.

Cabe agora a nós, também, futuros profissionais da Educação Especial, refletirmos sobre a importância desta pesquisa, a importância de nossos estudos e de nossas ações, no sentido de contribuir para uma reflexão sobre a prática pedagógica da escola inclusiva, com o objetivo de melhorar o seu ensino e tornar o aluno como foco desse ensino.

Este trabalho muito contribuiu para enriquecer os meus conhecimentos, onde pude constatar que é possível tornar a escolar mais inclusiva, com ações que perpassam a igualdade e a equidade, que tornam a prática do atendimento mais prazerosa e menos tediosa para os todos alunos, além de permitir que eles desenvolvam o seu raciocínio com participação ativa e organização do pensamento, respeitando cada nível de deficiência, traçando metas acessíveis a serem alcançadas por cada alunado.

4. REFERÊNCIA

ACRE. Resolução n. 021, de 15 de janeiro de 2021. Conselho Estadual de Educação: **Orientações de atendimento a aluno com deficiência**. Rio Branco, AC, 21 de jan. de 2021.

BIANCHETTI, L. Aspectos históricos da apreensão e da educação dos considerados deficientes. In: BIANCHETTI, L; FREIRE, I.M. (org). **Um olhar sobre a diferença: interação, trabalho e cidadania**. São Paulo: Papyrus, 1998.

BRASIL. Decreto n. 10.502 de 30 de Set. de 2020. **Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com aprendizado ao longo da vida**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 de out de 2020. Edição: 189. Seção: 1. Página: 6

BRASIL. Decreto n. 10.502, de 30 de set. de 2020, **Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida**. Diário Oficial da União. Brasília. Edição: 189. Seção: 1. Página: 6. Publicado em: 01de out. de 2020.

BRASIL. Decreto n. 3.956, de 8 de outubro de 2001. **Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 out. 2001a.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de nov. de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, Diário Oficial da União, Brasília, DF. 23 de dez. de.1996.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura, 1995. **Conselho Nacional de Educação: Atribuições**. Brasília: MEC.

BRASIL. Ministério da Educação. **Avaliação para identificação das Necessidades educacionais especiais**. Brasília: MEC; Seesp, 2002. 103 p.

_____. **Declaração de Salamanca**. Brasília, 1994. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>. Acessado em: 16 de mar de 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, 2018.

EPITACIOLÂNDIA. Ofício n. 11 de 03 de março de 2021. Conselho Municipal de Educação de Epitaciolândia: **Manifestação referente a Resolução CEE/AC nº 23/2021**. Epitaciolândia, Acre. 11 de mar de 2021.

FARIAS, E, R. S; GRACINO, E. R. **Dificuldades e Distúrbios de Aprendizagem**. Curitiba-PR. 1. Ed. InterSaberes. 2019. (Serie Panoramas da Psicopedagogia).

FERNANDES, Sueli. **Fundamentos para Educação Especial**. Curitiba-PR. 1. Ed. InterSaberes. 2013. (Série Fundamentos da Educação).

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

FREEPIK. **Ilustração em vetor lousa verde em branco Vetor Premium**. Disponível em: < https://br.freepik.com/vetores-premium/ilustracao-em-vetor-lousa-verde-em-branco_4328264.htm?epik=dj0yJnU9LUdCcTFrZkNxNkpHUUh4dkpKdDgyZ0JYaVJtTFJ2ZTAmcD0wJm49cWo0MWV1ZjRRMkkyNktONVIEZVFhUSZ0PUFBQUFBR0lObldB. Acessado em: 16 de fev. de 2022.

LOVEPIK, png. **As costas do menino PNG**. Disponível em: <https://pt.lovepik.com/image-400179690/the-back-of-the-boy.html>>. Acessado em: 16 de fev. de 2022.

PNGTREE. **criança PNG**. Disponível em: Pngtree.com. Acessado em: 16 de fev de 2022.

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e Cultura. **Declaração de Jomtiem**. Tailândia, 1990. Disponível em <http://www.pitangui.uepg.br/nep/documentos/Declaracao%20-20jomtien%20-%20tailandia.pdf>> Acessado em: 16 de mar. 2010.

5. ANEXOS



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE/AC Nº 23/2021

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Acre, Conselheira Iris Célia Cabanellas Zannini, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 162, de 20 de junho de 2006, e

Considerando o requerimento da Senhora Claudiany Raquel Souza de Sales, em 07 de fevereiro de 2020, genitora e responsável legal do menor Cristiano Sales Pessoa, nascido em 30 de outubro de 2008, que solicita a permanência do aluno no 5º ano do Ensino Fundamental, tendo em vista que o menor ainda não apresenta as capacidades para prosseguimento ao 6º ano;

Considerando o laudo médico neurológico, expedido pelo Dr. Marcos Antonio Sueyassu – Neurologista Infantil CRM-RO 2397, que identifica o aluno como portador do transtorno morfo-estruturo-fisiológico (de etiologia idiopática/genética, definido pela SAAF (Síndrome do Autismo de alta funcionalidade, já denominada no passado como ASPERGER), pertencente ao TEA (Transtorno do Espectro Autista), mas com a variante "SAVANT" Ortodoxa Dependente (CID 10-F84.5) Nível III/II.

Considerando o relatório de avaliação diagnóstica pedagógica (leitura e escrita) do referido aluno, realizado pelo Núcleo de Acompanhamento e Orientação Pedagógica Especializada, da Divisão de Educação Especial, setor ligado à Secretaria Estadual de Educação, que sugere a permanência do estudante no 5º ano, amparado por uma adaptação de temporalidade de grande porte, com oferecimento do apoio pedagógico, por meio de atividades desafiadoras, para garantir que o aluno tenha avanços e conclua o processo de alfabetização e letramento;

Considerando ainda, que em virtude das intercorrências causadas pela pandemia, o aluno não cursou o ano letivo de 2020, fato este que prejudicou a sua aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar a solicitação da sra. Claudiany Raquel Souza de Sales para manutenção de seu filho Cristiano Sales Pessoa no 5º ano do Ensino Fundamental, para que o mesmo tenha mais oportunidade para evoluir no desenvolvimento de suas capacidades cognitivas;

Art. 2º - Recomendar que a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bela Flor efetue nova matrícula para o aluno em pauta, conforme recomendação da equipe especializada de Divisão de Educação Especial;

Art. 3º - Determinar que a equipe de AEE da Secretaria Municipal de Educação assegure a adequada orientação docente, faça o acompanhamento e a avaliação do processo de ensino/aprendizagem desse caso, concernente ao laudo médico;

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Rio Branco-AC, 15 de janeiro de 2021.

Cons^a. Iris Célia Cabanellas Zannini
Presidente do CEE/AC

Estado do Acre
Prefeitura Municipal de Epitaciolândia
Conselho Municipal de Educação de Epitaciolândia – CMEE

Ofício nº 11/2021- CMEE/AC
Epitaciolândia – Acre, 03 de março de 2021.

A Sua Senhoria, a Senhora
Secretária de Educação
EPITACIOLÂNDIA/AC

Assunto: Manifestação referente a Resolução nº 23/2021-CEE/AC
Encaminhamento do processo nº 003/2020-CMEE/AC

Senhora Secretária,
Em análise aos documentos encaminhados por Vossa Senhoria, através do OF/SEMED/Nº 070/2021, onde consta a Resolução nº 23/2021, de 15 de janeiro de 2021, do Conselho Estadual de Educação, páginas 99 a 111 do processo anexo, informamos que:

- Considerando a cooperação entre conselhos estaduais e municipais.
- Considerando a Constituição Federal de 1988 reconhece o Brasil como uma República Federativa formada pela união indissolúvel dos estados e municípios e do Distrito Federal (artigos 1º da Constituição). E, ao se estruturar assim, o faz sob o princípio da cooperação, de acordo com os artigos. 1º, 18, 23 e 60, § 4º, I.
- Considerando O Art. 211 da CF, determina que a União, os estados e os municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino e onde o § 2º volta-se para os municípios, que atuarão prioritariamente no ensino fundamental [anos iniciais, até o 5º ano] e na educação infantil e no § 3º do mesmo artigo esclarece que os estados e o Distrito Federal devem atuar prioritariamente também no ensino fundamental[anos finais, a partir do 6º ano] e no ensino médio.
- Considerando que o Ministério da Educação - Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais Da Educação, focaliza:
 - ✓ Que os conselhos de educação municipais, estaduais e distrital, junto com o Conselho Nacional de Educação, são todos órgãos colegiados, de caráter normativo, deliberativo e consultivo, que interpretam, deliberam, segundo suas competências e atribuições, a aplicação da legislação educacional e propõem sugestões de aperfeiçoamento da educação dos sistemas de ensino.
 - ✓ Que no conjunto, podemos afirmar que a União possui o seu sistema federal de ensino, os estados os sistemas estaduais, o Distrito Federal o sistema distrital e os municípios seus sistemas de ensino. Todos são autônomos entre si e responsáveis por campos específicos de atuação.

Rua Madre Paulina, Aeroporto, Prédio da Sec. do
Meio Ambiente, CEP: 69334-000,
Epitaciolândia/AC, e-mail:
cmeptaciolandia@gmail.com

Estado do Acre
Prefeitura Municipal de Epitaciolândia
Conselho Municipal de Educação de Epitaciolândia – CMEE

✓ Que a impessoalidade a uma forma, a um modo de ser da burocracia, que é um modo de ser que, dentro do aparelho de estado, não faz acepção de pessoas, não faz acepção de grupos. Ele propugnava pela boa burocracia. Por que? Porque essa impessoalidade burocrática não reconhece privilégio. O que é privilégio? O privilégio, dentro do espaço público, é uma vantagem particular que alguém possa usufruir e que os outros não podem. Trata-se da apropriação ou destinação de algo que é comum a um ou alguns. É aquilo que é privado, que é particular de alguém dentro de um sistema público que é de todos. [tratar igualmente a todos]. (Max Weber)

➤ Considerando as diretrizes do Programa, Pró-Conselho - Ministério da Educação – MEC, onde dispõe de um Sistema de Informações dos Conselhos Municipais de Educação – SICME (Sistema que fornece subsídios para caracterizar o perfil dos CMEs do país, bem como para estudos e pesquisas no campo da gestão democrática e da formulação da política de educação básica), que expõe:



Atuação de cada sistema:

- ✓ **Sistema Federal**
 - Instituições federais de ensino
 - Instituições privadas de educação superior
 - Órgãos federais de educação.
- ✓ **Sistema Estadual**
 - Instituições estaduais de ensino;
 - Instituições municipais de educação superior;
 - Instituições privadas de ensino fundamental e médio;
 - Órgãos estaduais de educação.
- ✓ **Sistema Municipal**
 - Instituições municipais de educação básica.
 - Instituições privadas de educação infantil.
 - Órgãos municipais de educação.

➤ Considerando o e-mail direcionado a Presidente do Conselho Estadual de Educação, datado em 20 de agosto de 2019, respeitando e regime de colaboração, solicitando intervenção e orientação para executar as funções deste Conselho Municipal de forma legal.

Conselho Municipal Educação <cmeptaciolandia@gmail.com> 20 de agosto de 2019
11:36 Para: consed.educacao@ac.gov.br, Conselho Estadual de Educação
<consed.educacao@gmail.com>

Rua Madre Paulina, Aeroporto, Prédio da Sec. do
Meio Ambiente, CEP: 69334-000,
Epitaciolândia/AC, e-mail:
cmeptaciolandia@gmail.com

Estado do Acre
Prefeitura Municipal de Eptaciolândia
Conselho Municipal de Educação de Eptaciolândia – CMEE

✓ A Constituição expõe o princípio da **impessoalidade**, que se refere ao **caráter imparcial**, não tomando ações que beneficiem uma ou outra pessoa, e sim aquilo que é melhor para o povo e no artigo quinto determina que *“Todos são iguais perante a lei”*, com isso uma lei/resolução não deve ser criada de forma unilateral, e **respeitando este princípio o Conselho Municipal de Educação de Eptaciolândia**, vem exercendo suas atribuições voltadas para busca do atendimento com qualidade a todas as crianças/alunos com necessidades educacionais especiais, sem distinção.

✓ Focalizamos que o Município atende mais ou menos letivamente de 30(trinta) a 50(cinquenta) crianças/alunos com deficiências/alunos com necessidades educacionais especiais e o atendimento acompanhado por este conselho, é com equidade, pois se manifesta o senso da imparcialidade, respeito à igualdade de direitos.

Orientação para os responsáveis do aluno:


✓ Matrícula imediata do aluno no 6º “ano”, ensino fundamental anos finais, no ano letivo de 2021, tendo em vista a não matrícula do aluno em 2020, já prejudicou o processo de ensino/aprendizagem;


✓ De acordo com o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os pais devem matricular os filhos na escola e garantir sua frequência. Se a criança/adolescente tiver entre 4 e 17 anos e estiver sem matrícula em uma escola, os pais estão cometendo crime de abandono intelectual, previsto no Código Penal.

Esta é a manifestação deste Conselho Municipal de Educação, que respeitando as legislações Nacionais e Municipais, além de outras leis que em cooperação com o Estado são acatadas, conforme supracitado.

Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Tutelar, para providências cabíveis.

Respeitosamente.


 Lisriete Lima Silva
 Presidente do Conselho Municipal
 de Educação de Eptaciolândia-CMEE



Rua Madre Paulina, Aeroporto, Prédio da Sec. do
Meio Ambiente, CEP: 69934-000,
Eptaciolândia/AC, e-mail:
cmeptaciolandia@gmail.com

